



## **Superior Tribunal de Justiça Desportiva**

São Paulo 05 de janeiro de 2019

O quadro delineado pela suscitante, corroborado sobejamente pela substantiva demonstração do representante da Federação local, justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento de medida de urgência na suspensão do Atleta Breno Cavalcanti de Oliveira Lima CBPQ nº 90.150 de categoria iniciante B e dos RTAs que permitiram a atividade do referido Atleta já com suspensão decretada pela Entidade Nacional de Administração do Desporto

Referido Atleta já apresentou sua defesa e lá deixou claro que saltou de balão e com uso do chamado “pau de self”

Na defesa trouxe a confissão irrefutável, informando que realizou os saltos.

No que tange ao uso de pau de self, a questão merece melhor aquilatação, uma vez que não se consta de proibição no Código Esportivo

Contudo, no que tange ao salto de balão o Código Esportivo é claro, senão vejamos:

**Aeroporto Municipal de Boituva CEP 18550-000 – Sala STJD**



## **Superior Tribunal de Justiça Desportiva**

Art. 43 Os portadores de Categoria "B" estão habilitados para:

- I. Usufruir de todos os privilégios de um atleta de Categoria "A";
- II. Realizar saltos noturnos individualmente;
- III. Realizar saltos sobre superfície líquida;
- IV. Realizar FQL diurno com paraquedistas Categoria "B", desde que autorizado por instrutor na caderneta de saltos e no site da CBPq;
- V. Participar de competições e de tentativas de recordes (se aplicável);
- V. Realizar FF diurno com paraquedistas Categoria "B", desde que autorizado por instrutor na caderneta de saltos e no site da CBPq;
- VI. Realizar saltos de altitude entre 15.000 (quinze mil) e 20.000 (vinte mil) pés.
- VII. Portar filmadora para filmar seu próprio salto e salto fun, após receber orientação e autorização de um instrutor e ter o registro formal em sua caderneta de saltos e no site da CBPq. Fica proibida a filmagem de qualquer salto de instrução e tandem;
- VIII. Realizar saltos de balão, desde que tenham no mínimo 100 saltos.

Neste passo resta claro no inciso VIII do artigo 43 que para realização de saltos de balão, o Atleta deve ter no mínimo 100 saltos

Desnecessária a informação que a norma visa a segurança e preservação da vida

Irrelevante justificar, porque a vida é o direito mais importante de todos os direitos. Seu significado constitucional é mais amplo, pois se conecta com todos os demais direitos fundamentais.

Aqui a questão atende também o direito a integridade física. Embora a ordem jurídica não seja manifesta nesse sentido, é implícito que qualquer órgão representativo de modalidade esportiva esteja implicitamente comprometido em defender e zelar pela segurança no desporto como forma de promover e garantir as propriedades e qualidades graças as quais os atletas se mantenham em continua atividade funcional, protegendo as suas incolumidades corpóreas e psíquicas.

É que é tecido categorial, a exemplo do coro trágico, onde um dos atores parece estar indiferente ao desenrolar da tragédia que se avizinha.

Quando a questão emergencial é proteger vidas humanas, não se pode sobrepor a este ato temas de natureza adjetiva processual. O exercício associativo em pese a sua autoaplicabilidade direta e imediata,

**Aeroporto Municipal de Boituva CEP 18550-000 – Sala STJD**



## **Superior Tribunal de Justiça Desportiva**

e a consequente independência de normas reguladoras, não pode, em hipótese alguma, ter o seu exercício, objetivado na obtenção de fins contrários ao Direito, ou por em risco um bem jurídico maior.

Tal assento é também autorizador desse juízo na evocação do Princípio *pro homine*, dando assim guarida, pelo menos de provisório, às normas mais rígidas de segurança para a prática de saltos, portanto as mais protetivas, que no caso em tela são as emanadas pela Confederação

É digno de encômios o avanço cristalizado nas últimas décadas obtido pela Confederação no sentido do enrijecimento das regras de segurança, diminuindo, significativamente o número de acidentes na prática do paraquedismo e isso não pode ser perdido de vista.

Dessa forma, a não concessão dessa liminar produziria uma grande probabilidade de que mais acidentes em saltos venham a ocorrer, gerando danos possivelmente muito graves, danos estes, irreparáveis ou de difícil reparação.

Ademais, em análise aos pleitos liminares, verifica-se que estes, além de serem requeridos por parte legítima, também se adequam, pelo menos parcialmente, ao problema emergencial no sentido de mitigar o problema.

Isso porque é nítida a intenção do Código esportivo da Confederação de paraquedismo, quando impõe progressão dentro do esporte de acordo com o número de saltos e experiência dada pelo tempo.

Ante o exposto defiro o pedido feito pela FLYZOO Clube de Paraquedismo pela urgência e gravidade do fato, suspendendo o Atleta e RTAGs pelo prazo inicial de 30 (trinta dias) até decisão final

Fica a entidade regional de administração do desporto bem como qualquer representante a solicitar força policial para interrupção da atividade local até que sejam afastados o Atleta Breno Cavalcanti de oliveira Lima CBPQ 90.150 cat B (publique-se a suspensão no site da Confederação imediatamente)

Sejam retirados do evento por desobediência e suspensos de suas atividades os RTAGs Kaene Vasconcelos da Silva CBPQ 75484 e Eduardo Cazoni Baltazar CBPQ 50406, pois integrantes de cargo de confiança e

**Aeroporto Municipal de Boituva CEP 18550-000 – Sala STJD**



### **Superior Tribunal de Justiça Desportiva**

responsáveis técnicos da atividade deveriam acatar a suspensão e assim fazê-las cumprir de forma imediata.

Intime-se da decisão a empresa de aeronaves que opera no evento da suspensão dos Atletas.

Intime-se a ANAC para ciência do ocorrido e providências cabíveis

Intime-se a procuradoria para análise do caso e providências

Após distribua os autos para uma das Comissões Disciplinares

Em seguida intime-se os envolvidos para apresentação de suas defesas em 5 dias

Apresentadas as defesas tornem ao plenário para julgamento

Cumpra-se imediatamente na localidade a ordem ora emanda

Fernando Mosquito

Presidente do STJD

**Aeroporto Municipal de Boituva CEP 18550-000 – Sala STJD**